

RI – Regimento Interno do Grupo CPC-RJ.

OBJETIVO:

O presente regimento interno tem como função complementar e especificar normas regidas pelo Grupo Curió Praia Clássico do Rio de Janeiro - **Grupo CPC-RJ**, que não constam no Estatuto. Estas normas deverão ser respeitadas e seguidas pelos associados com objetivo de harmonizar as atividades promovidas.

Este Regimento Interno foi desenvolvido com o propósito de organizar o **Grupo-CPC-RJ**, no sentido de que os associados possam desfrutar de todos os benefícios oferecidos. Para tal, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

“DA ADMINISTRAÇÃO”

ART. 1º - O **Grupo CPC-RJ** será administrado por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um diretor financeiro e um diretor administrativo, eleitos na Assembléia Geral ordinária convocada para este fim, com autonomia de nomear seus comissionados para compor seus departamentos, conforme organograma do **Grupo CPC-RJ**;

ART. 2º- Em caso de vaga do presidente, assumirá o vice-presidente, na impossibilidade deste, o secretário geral, em qualquer um dos casos, deverá completar o mandato com os demais membros da diretoria, caso se faça necessário, poderá haver acúmulo de função entre os diretores, exceto o presidente;

ART. 3º- Os cargos da diretoria não serão remunerados;

ART. 4º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sendo:

I) Ordinariamente:

- a) Uma vez ao ano, no mês de dezembro para prestação de contas do ano letivo, aprovação orçamentária, de receitas e de eventos para o exercício seguinte;
- b) A cada três (03) anos, no mês de novembro, para exercer sua competência eleitoral;

II) Extraordinariamente, sempre que necessária para deliberar sobre assuntos relevantes, quando convocada por:

- a) Presidente
- b) por metade dos membros do conselho fiscal, em matéria de sua competência;
- c) por dois terços de seus associados, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. Toda convocação extraordinária deverá ser feita, por escrito no mínimo vinte dias (20) antes da data pretendida, informando a pauta, local e hora. Para que seja publicada no site do grupo na internet e assim todos tomem conhecimento.



ART. 5º- As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, vinte minutos após, com qualquer número de participantes.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples (50%+ 1) dos presentes e deverão ser transcritas em ata.

ART. 6º - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade para solução e ou avaliação de assuntos ligados a sua competência;

ART. 7º - A diretoria, no exercício de suas funções, poderá a qualquer momento, se reunir, sendo facultada ao presidente, a autorização de presença de associados;

ART. 8º - O presidente, juntamente com o diretor financeiro, movimentarão as contas bancárias do grupo CPC-RJ de maneira a gerenciar e suprir as despesas do **Grupo CPC-RJ**;

ART. 9º - Todas as aquisições efetuadas pelo **Grupo CPC-RJ** deverão ser precedidas de pesquisa de preços, em no mínimo três fornecedores, prevalecendo o menor preço, salvo em caso de extrema urgência ou que a falta coloque em risco o bom andamento do serviço.

ART. 10º - As contratações de funcionários ou de serviços para o **Grupo CPC-RJ** deverão ser feitas obedecendo: recursos disponíveis, real necessidade e as leis trabalhistas vigentes;

“DOS ASSOCIADOS”

ART. 11º- Toda pessoa, física ou jurídica, que desejar ingressar como associado do **Grupo CPC-RJ**, deverá estar de acordo, com o estatuto e com este regimento interno, preencher uma ficha cadastral que conterà endereço, identidade, CPF ou CNPJ e CTF (cadastro técnico federal), cada inscrição será submetida a aprovação da diretoria, caso aprovada, após pagamento das taxas devida pelo associado, confirmará sua inscrição através de numero de matrícula e confecção de carteira de identificação.

Parágrafo Único - Em caso de perda da carteira de identificação, será de responsabilidade do associado às taxas de confecção da segunda via.

ART. 12º- A exclusão do associado se fará a qualquer momento, por solicitação voluntária do mesmo ou por infrações disciplinares conforme Art. 19º, §1º alínea III;

Parágrafo único- No caso de solicitação voluntária, caso queira voltar ao quadro associativo, o candidato deverá cumprir o contido no Art.11º.

“DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS”

ART. 13º- São direitos dos associados, além dos constantes no estatuto:

- I) Utilizar, de forma adequada, as instalações do **Grupo CPC-RJ**;

2



- II) Receber orientações de manejo da criação e preservação do canto, no que se refere às leis, e normas, inerentes a atividade de criador;
- III) Utilizar, de maneira adequada, o logotipo do **Grupo CPC-RJ**;
- IV) Ser informado, no intuito de atualização, de todos os eventos, mudanças e projetos ligados a criação sejam promovidos pelo **Grupo CPC-RJ** ou por ele conhecido.

ART. 14º- São deveres dos associados, além dos constantes no estatuto:

- I) Manter atualizado seus dados junto ao departamento social;
- II) Manter atualizada sua licença de criador;
- III) Ser cordial e atencioso para com os iniciantes;
- IV) Contribuir, com suas experiências e conhecimentos, para o desenvolvimento da atividade de criação e preservação;
- V) Não utilizar seus conhecimentos para captura ou interferência no habitat natural;
- VI) Não utilizar gestos, palavras de baixo escalão nas dependências do **Grupo CPC-RJ** ou eventos e torneios por ele promovidos;
- VII) Levar ao conhecimento da diretoria as irregularidades, que tiver ciência, e que prejudiquem o Grupo CPC-RJ;
- VIII) Manter-se atento as informações e chamadas postadas pela diretoria no site do **Grupo CPC-RJ**, no endereço: www.grupocpc-rj.com.br

Parágrafo Único- Desde que respeitados seus deveres, todos os sócios, exceto os honorários, possuem direitos iguais perante o Grupo CPC-RJ.

“DA DISCIPLINA”

ART.15º- Constituem infrações os atos praticados por associados, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, ao respeito, à disciplina e ao patrimônio do clube, bem como a infringência ao estatuto, a este regimento interno, deliberações da Diretoria e as normas dos órgãos de meio ambiente.

ART.16º- As infrações serão julgadas pela diretoria, que deverá abrir um processo disciplinar, notificar e ouvir o acusado, se necessário, as testemunhas da ocorrência, lavrando e circunstanciando os fatos.

ART.17º- O não comparecimento do acusado, sem motivo justificado, será considerado como confissão.

ART.18º - Os depoimentos , quando for o caso, deverão ser tomados, isoladamente, não podendo um depoente ouvir o relato do outro.

3



ART.19º - A diretoria terá um prazo de 72 horas para proferir a decisão, informando-a, por escrito, ao infrator.

§ 1º - Segundo a natureza e gravidade das infrações, as penalidades são graduadas obedecendo a seguinte seqüência:

I) Advertência – aplicada nos casos primários e de menor gravidade;

II) Censura – Aplicada nos casos de média gravidade, mesmo o associado sendo primário ou no caso de reincidência de infração punida com advertência;

II) Suspensão – Aplicada nos seguintes casos:

a) Reincidência já punida com censura;

b) Falta de pagamento, após 60 dias, das quotas ou de qualquer contribuição monetária regularmente estabelecida;

c) Provocar ou participar de discórdia, alterações ou brigas nas dependências do **Grupo CPC-RJ** ou em locais em que esteja representando;

d) Desrespeitar ou ofender por palavras ou por escrito o **Grupo CPC-RJ** ou os seus diretores no exercício da função;

e) Usar, de maneira que exponha ou prejudique o nome, a logo ou as dependências do **Grupo CPC-RJ**;

III) Exclusão – Aplicadas nos seguintes casos:

a) Reincidência nas infrações já punidas com suspensão;

b) prática de atos de improbidade;

c) prática de atos lesivos a honra, imoral, obsceno ou de qualquer forma contrário à moral e aos bons costumes, praticados na sede ou ao representá-la;

d) prática de atos danoso ou prejudicial aos bens móveis e imóveis do **Grupo CPC-RJ**, desde que comprovada má fé;

e) Inobservância das leis e normas dos órgãos de meio ambiente;

f) Falta de pagamento, após um ano, das quotas ou de qualquer contribuição monetária regularmente estabelecida;

§2º - As penalidades acarretam as seguintes conseqüências:

a) Censura – impedimento para participar de todas as atividades promovidas pelo **Grupo CPC-RJ** durante 20 dias, a contar da data de aplicação da pena;



b) Suspensão - impedimento para participar de todas as atividades promovidas pelo **Grupo CPC-RJ** durante 45 dias, a contar da data de aplicação da pena;

c) Exclusão – Ao ser excluído o associado, terá seu nome retirado do quadro social, perdendo, todo e qualquer direito perante o **Grupo CPC-RJ**.

“DAS ELEIÇÕES”

ART.20º - As eleições para a diretoria e conselho fiscal serão realizadas, concomitantemente, de três em três anos, por ocasião da assembléia geral ordinária, no mês de novembro, e a posse ocorrerá até o dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte, quando terá início o exercício do mandato dos eleitos;

ART.21º - Os associados que se propuserem a se candidatar aos cargos de diretoria ou de conselheiro Fiscal, deverão possuir ficha limpa, não podendo estar inseridos nos órgãos de defesa do consumidor, respondendo a processo criminal ou com dívidas ativas;

ART.22º - Os candidatos a diretoria e ao conselho fiscal deverão organizar-se em chapas distintas que serão inscritas na secretaria do **Grupo CPC-RJ**, mediante requerimento do candidato à presidência do **Grupo CPC-RJ**, até 30 dias (trinta) anteriores ao pleito, contendo: os nomes dos candidatos, cargos propostos e declarações, assinadas de que não estarão impedidos de exercerem função de administração em virtude de condenação criminal.

Parágrafo Único – Qualquer representação referente ao pleito só poderá ser feita pelo candidato a presidente do Grupo CPC-RJ, e respectivamente a representação para conselheiro fiscal deverá ser feita somente por um membro de sua chapa.

ART.23º - A eleição será por voto direto, será consagrada eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos.

ART.24º - O presidente do **Grupo CPC-RJ**, no prazo de 15 dias (quinze) antes das eleições, nomeará uma comissão eleitoral e seu respectivo presidente, que deverá instalar, no dia marcado para as eleições, na sede ou em local determinado, a mesa eleitoral, que funcionará das 10 (dez) as 16 (dezesesseis) horas e acompanhar todo o processo eleitoral;

ART.25º - O eleitor, deverá se identificar, na mesa eleitoral, assinar a lista de votação, receber a cédula oficial, rubricada por dois membros da comissão eleitoral, escolherá as chapas de sua preferência e colocará na urna.

ART.26º - A urna será aberta, em até 20 (vinte) minutos após o horário de encerramento das eleições, pelo presidente da comissão eleitoral, na frente do presidente da assembléia geral e sob as vistas de todos os presentes, depois de contabilizado todos os votos, submetê-la ao presidente da assembléia geral para a proclamação dos eleitos, lavrar respectiva ata que será assinada pelos membros da comissão eleitoral, presidente e secretário da assembléia geral.



“DISPOSIÇÕES GERAIS”

ART.27º - O **Grupo CPC-RJ**, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes ou associados em geral, sob nenhuma forma de pretexto.

ART.28º - Este **Regimento Interno** foi devidamente aprovado em assembleia geral, como consta na **ATA Nº 0001/2011**, e entra em vigor na presente data.


Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2011.

Dr. Flavio F. Saldanha
OAB-RJ 1241477

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

249821 - GRUPO CURIÓ PRAIA CLÁSSICO DO RIO DE JANEIRO

20111221536158 21/12/2011 

RSG51107 Emol: 46,93 Adic: 9,39 Mútua: 9,63 O Oficial

Nilza Pinheiro Moraes
Oficial Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
CUO
1ATO
RSG51107